

Caderno de Encargos

Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza Urbana no Concelho de Montemor-o-Velho - 2023

Concurso Público, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação.

Índice

Índice	1
Capítulo I.....	3
Parte I – Disposições gerais	3
Cláusula 1 ^a	3
Objeto.....	3
Cláusula 2 ^a	3
Preço base	3
Cláusula 3 ^a	3
Prazo de vigência.....	3
Cláusula 4 ^a	4
Entidade adjudicante.....	4
Cláusula 5 ^a	4
Representantes das partes.....	4
Cláusula 6 ^a	4
Contrato	4
Cláusula 7. ^a	5
Obrigações da entidade adjudicante.....	5
Cláusula 8 ^a	6
Obrigações Principais do Prestador de Serviços	6
Cláusula 9 ^a	7
Recursos mínimos para funcionamento.....	7
Cláusula 10 ^a	7
Equipamentos e viaturas	7
Cláusula 11. ^a	8
Forma da prestação do serviço	8
Cláusula 12 ^a	8
Proteção de dados pessoas e sigilo	9
Cláusula 13 ^a	11
Prazo do Dever de Sigilo.....	11
Cláusula 14 ^a	11
Condições de Pagamento.....	11
Cláusula 15 ^a	12
Penalidades Contratuais.....	13
Cláusula 16 ^a	13
Força Maior	13
Cláusula 17 ^a	14
Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	14
Cláusula 18. ^a	15

Resolução por parte do prestador de serviços.....	15
Cláusula 19. ^a	15
Seguros.....	15
Cláusula 20. ^a	16
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	16
Cláusula 21. ^a	16
Prevalência.....	16
Cláusula 22. ^a	16
Comunicações e Notificações.....	16
Cláusula 23. ^a	16
Contagem dos Prazos.....	16
Cláusula 24. ^a	17
Foro Competente.....	17
Cláusula 25. ^a	17
Legislação Aplicável.....	17
ANEXO I.....	18
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	18

CAPITULO I

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza Urbana no Concelho de Montemor-o-Velho – 2023.**
2. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código 90600000-3 - Serviços de saneamento e limpeza em áreas urbanas ou rurais, e serviços conexos.

Cláusula 2ª

Preço base

3. O preço base do presente procedimento é de € 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil euros), acrescido de Iva à taxa legal em vigor.
4. Ao abrigo do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, estão dispensados de fiscalização prévia os contratos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 46.º de valor inferior a 750.000,00€, com exclusão do montante do imposto sobre o valor acrescentado que for devido.

Cláusula 3ª

Prazo de vigência

1. A presente aquisição de serviços terá o seu início desde a 1 de janeiro 2023 até 31 de dezembro 2023.
2. Sem prejuízo do número anterior, a contagem do prazo de vigência do contrato não poderá ocorrer antes do final dos contratos que, com o mesmo objeto principal, se encontram em vigor.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no citado n.º 1 da cláusula 2.ª, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das

prestações não executadas.

Cláusula 4ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Montemor-o-Velho, contribuinte nº 501272976, com sede na Praça República, 3140-258 Montemor-o-Velho, telefone 239 687 300, Fax: 239 687 318 e e-mail: geral@cm-montemorvelho.pt, através da plataforma eletrónica de compras públicas em <https://www.acingov.pt>.

Cláusula 5ª

Representantes das partes

- 1- Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
- 2- Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

Cláusula 6ª

Contrato

- 1- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante designado por CCP, o contrato será reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Diploma Legal.
- 5- Sem prejuízo da sua expressa previsão no contrato, para efeitos do disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 96º e 290º-A do CCP, na redação atual, a fase de execução do contrato será acompanhada por um ou mais **gestores do contrato**.
- 6- Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

Cláusula 7.ª

Obrigações da entidade adjudicante

- 1- Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, o Município de Montemor-o-Velho, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da sua proposta, acrescido de IVA à taxa legalmente em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço contratual apresentado pelo concorrente deverá conter todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Montemor-o-Velho incluindo despesas de aquisição, transporte, armazenamento, e manutenção dos seus meios materiais, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3- A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, deve ser paga em prestações mensais e no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do n.º 2 do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Montemor-o-Velho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 4- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês e uma vez comprovadamente executado o correspondente serviço.
- 5- Em caso de discordância da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de

serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6- Só serão devidos os valores referentes à prestação de serviços efetivamente realizada e validada, não havendo lugar ao pagamento de adiantamentos.

7- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e 2, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário.

8- As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso e do número do contrato, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.

Cláusula 8ª

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorre para o fornecedor a obrigação de cumprir as especificações técnicas constantes do anexo I, ao presente caderno de encargos.

2- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o prestador de serviços fica obrigado a cumprir as normas legais regulamentares em vigor e a requerer todas as licenças/autorizações, junto dos serviços competentes caso sejam necessárias à execução do objeto do contrato.

3- Na execução do contrato o prestador de serviços deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo ainda garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

4- Fica ainda obrigado a manter em perfeitas condições qualquer viatura, máquina, equipamento, ou ferramenta envolvidas na prestação de serviços, de modo a serem utilizados para os fins a que se destinam com qualidade, nos termos do presente caderno de encargos.

5- No decorrer da prestação de serviços, os trabalhadores deverão utilizar vestuário e equipamento de proteção individual adequados, de acordo com as normas de higiene e segurança no trabalho e com a identificação da firma a que pertencem.

6- O adjudicatário no decorrer da prestação de serviços é obrigado a garantir diariamente os recursos humanos (mínimo 7 trabalhadores, conforme disposto na Cláusula 9ª) e técnicos afetos à prestação por forma a suprir quaisquer ausências ou deficiências devidas a férias, faltas ou avarias, sem quaisquer custos adicionais ou encargos para a entidade adjudicante.

7- Quando se verificarem deficiências na execução das tarefas objeto da presente prestação de serviços, o prestador de Serviços obriga-se a disponibilizar mais pessoal sem custos adicionais ou encargos para a entidade adjudicante.

8- O preço contratual apresentado pelo concorrente deverá conter todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Montemor-o-Velho incluindo despesas de aquisição, transporte, armazenamento, e manutenção dos seus meios materiais.

9- Da proposta apresentada pelo prestador de serviços e de forma a garantir uma eficaz limpeza do Concelho, deve constar obrigatoriamente:

- a) O número de equipamentos disponíveis a afetar ao serviço;
- b) Os demais meios necessários ao bom desempenho dos serviços;
- c) Os meios mecânicos a utilizar e as suas características;
- d) Os métodos adotados para a garantia da qualidade do serviço.

Cláusula 9ª

Recursos mínimos para funcionamento

1- O serviço deve funcionar diariamente de segunda a sábado, com um mínimo de 7 trabalhadores afetos exclusivamente ao serviço de higiene e limpeza urbana em Montemor-o-Velho.

2- Ao efetivo permanente deve ser acrescido o número de trabalhadores indispensáveis para garantir férias, licenças e outras formas de absentismo.

3- Meios mecânicos mínimos permanentes:

- a) Uma viatura de caixa aberta para transporte de resíduos resultantes da varredura manual e corte/limpeza de vegetação;
- b) Viatura/Equipamento de aplicação de produto fitofarmacêutico e alfaia para serviços de limpeza/desmatação ou equipamento equivalente;
- c) Os meios necessários para a deslocação dos trabalhadores;

Cláusula 10ª

Equipamentos e viaturas

O adjudicatário deverá apresentar uma listagem com todos os meios mecânicos e materiais a afetar à prestação dos serviços, objeto do presente contrato, com as respetivas especificações técnicas e indicação das respetivas quantidades, impendendo sobre o mesmo as seguintes obrigações:

- a) Todos os equipamentos deverão estar em boas condições de utilização, cumprir os níveis de ruído previstos durante o seu funcionamento e satisfazer as exigências de acordo com a legislação em

vigor;

- b) As viaturas deverão estar adequadamente equipadas com sistema de sinalização de marcha;
- c) Manter em perfeito estado de utilização as viaturas, máquinas, equipamentos, aparelhos, utensílios, ferramentas e todo o material indispensável, quer mecanicamente quer ao nível da pintura, sinalização e sistemas de segurança, de forma a garantir a boa execução dos trabalhos.
- d) Disponibilizar a todo o tempo e no prazo de cinco dias úteis, após comunicação escrita da Câmara Municipal nesse sentido, o material, veículos, máquinas e equipamentos utilizados na exploração objeto deste Contrato para uma vistoria, a fim de serem comprovadas as condições e aptidões para o exercício das suas funções.
- e) Garantir que todos os equipamentos e veículos se encontrem em bom estado de conservação e com as manutenções periódicas em dia de modo a garantir um bom desempenho no que diz respeito às emissões de gases de escape, derrames de combustíveis, óleos e outros lubrificantes para o solo e assegurar uma imagem cuidada.
- f) As viaturas a afetar a esta prestação de serviços deverão estar devidamente identificadas com o logótipo do adjudicatário em local visível;
- g) As viaturas a afetar a esta prestação de serviços deverão ter uma placa visível com menção “Ao serviço do Município de Montemor-o-Velho”.

Cláusula 11.ª

Forma da prestação do serviço

- 1- Para preparação da prestação de serviços, o prestador de serviços fica obrigado à realização de uma reunião prévia de coordenação com os representantes do Município de Montemor-o-Velho.
- 2- O prestador de serviços deverá apresentar à entidade adjudicante, sempre que solicitado, um relatório de todas as operações objeto dos serviços e obrigações emergentes do contrato.
- 3- No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- 4- Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 12ª

Proteção de dados pessoais e sigilo

1- O adjudicatário obriga-se a respeitar a regulamentação em vigor aplicável ao tratamento de dados de carácter pessoal e, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, aplicável a partir de 25 de maio de 2018, doravante designado RGPD e a Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.

2- O adjudicatário deverá também apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a cumprir o referido no ponto anterior e assegurar a defesa dos direitos dos titulares dos dados, obrigando-se nomeadamente a:

- a) Tratar os dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante, unicamente para a ou as finalidades que fazem parte do objeto da contratação;
- b) Tratar os dados pessoais em conformidade com as instruções documentadas do responsável pelo tratamento;
- c) Informar imediatamente a entidade adjudicante se considerar que alguma instrução constitui uma violação do RGPD ou de qualquer outra disposição do direito da União ou do direito dos Estados Membros relativa à proteção de dados;
- d) Garantir a confidencialidade dos dados de carácter pessoal tratados no quadro da contratação;
- e) Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados de carácter pessoal por força do contrato a celebrar:
 - i) Se obrigam a respeitar a confidencialidade ou que estão submetidas a uma obrigação legal de confidencialidade que seja apropriada, quer durante a vigência do contrato quer após a sua cessação, bem como quaisquer elementos ou informações que lhe tenham sido confiados ou de que tenham tido conhecimento por força da relação contratual;
- f) Tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção e por defeito, no que diz respeito aos equipamentos, ferramentas e produtos, aplicações ou serviços que utiliza;
- g) Ajudar o responsável pelo tratamento a cumprir a sua obrigação de responder aos pedidos de exercício dos direitos dos titulares dos dados;
- h) Notificar o Município de toda e qualquer violação de dados pessoais num prazo máximo de 24 horas após haver tomado conhecimento da mesma, através de correio eletrónico cifrado para o endereço geral@cm-montemorvelho.pt, devendo constar da mesma toda a documentação útil para permitir, se necessário, a notificação da autoridade de controlo e os titulares envolvidos;

3- O adjudicatário apenas poderá contratar um subcontratante ulterior com a autorização escrita por parte do responsável pelo tratamento, e no caso de tal vir a suceder, deve ser garantido, relativamente a terceiros que envolva na execução do contrato, que respeitam as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de

dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do RGPD.

4- O tratamento dos dados pessoais tem como finalidade o registo e monitorização de eventuais reclamações efetuadas pelos Municípes em relação à prestação de serviços de Limpeza Urbana no âmbito do contrato a celebrar, devendo apenas ser objeto de tratamento os seguintes dados pessoais:

- i) Nome, endereço, número de contacto telefónico, endereço de correio eletrónico, e teor da reclamação efetuada pelo particular/Municípe.

5- Se no âmbito do contrato vier a ser objeto de tratamento algum dos dados pessoais especiais ou sensíveis, previstos no artigo 9.º, n.º 1 do RGPD, o adjudicatário apenas o poderá fazer se tiver sido obtido o consentimento do respetivo titular ou for aplicável alguma das situações previstas no n.º 2 do mesmo artigo e mediante acrescidas medidas de segurança, como sejam a pseudonimização e cifragem dos dados.

6- Se os titulares dos dados pessoais exercerem junto do adjudicatário os pedidos de exercício dos seus direitos, deve este remeter esses pedidos através de correio eletrónico cifrado para o encarregado de proteção de dados do Município através do email geral@cm-montemorvelho.pt, no prazo máximo de 24 horas após a sua receção.

7- Finda a tramitação da reclamação, o adjudicatário deverá proceder à destruição/eliminação de todos os dados pessoais que tiver tratado em nome e por conta do Município, devendo comprovar junto deste essa mesma destruição/eliminação.

8- Compete à entidade adjudicante, como responsável pelo tratamento, fornecer aos titulares dos dados a informação a que respeita os artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD.

9- Durante a execução do contrato, o adjudicatário deverá manter um registo das atividades de tratamento dos dados pessoais, nos termos do artigo 30.º do RGPD.

10- As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

11- O adjudicante será responsável, civil e penalmente, pelo incumprimento de qualquer uma das suas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais, a qual poderá dar lugar a indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais quer relativamente ao titular dos dados quer relativamente ao responsável pelo tratamento.

12- O adjudicatário garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual

for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.

13- A entidade adjudicante fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores do adjudicatário diretamente envolvidos na execução do contrato e devidamente credenciados para o efeito, devendo o adjudicatário garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.

14- O adjudicatário e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a mais absoluta confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente a todos os trabalhadores da entidade adjudicante com quem contactem.

15- Nenhum documento ou dado a que o adjudicatário tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita da entidade adjudicante.

16- Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13ª

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14ª

Condições de Pagamento e Faturação

1- As quantias devidas pelo Município de Montemor-o-Velho, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do n.º 2 do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Montemor-o-Velho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2- O Município de Montemor-o-Velho deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:

a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;

- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
- 3- Em caso de discordância, por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4- As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Montemor-o-Velho NIF: 501272976, sito na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
- 5- Nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299º-B do CCP.
- 6- Nos termos do artigo 9º do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes nos previstos no referido artigo 299º-B do CCP, prazo esse alargado até 31 de dezembro de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas definidas nos termos da Recomendação 2033/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003 e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
- 7- Caso o adjudicatário não tenha aderido à faturação eletrónica, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@cm-montemorvelho.pt.
- 8- Excecionalmente, caso não seja possível a utilização do correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho.
- 9- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
- 10- Para a implementação da obrigatoriedade legal de receção e processamento de faturação eletrónica, o Município escolheu como parceiro a entidade SAPHETY LEVEL – TRUSTED SERVICES, SA..
- 11- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária, para o IBAN identificado pelo adjudicatário.

Cláusula 15ª

Penalidades Contratuais

1- Sem prejuízo do disposto no artigo 325.º do CCP, pelo incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, o Município de Montemor-o-Velho pode exigir do prestador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação do serviço objeto do Contrato, até 5% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade da prestação do serviço, até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato;

2- A Entidade Adjudicante pode ainda exigir ao Adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias decorrentes das regras gerais de direito pelo incumprimento das demais Obrigações, designadamente as dispostas no presente CE, às quais ficará vinculado no decorrer do contrato, até 5% do preço contratual em função da gravidade do incumprimento.

3- Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Prestador do Serviço, o Município de Montemor-o-Velho, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30%.

4- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos materiais objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

5- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Montemor-o-Velho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

6- O Município de Montemor-o-Velho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Montemor-o-Velho exija uma indemnização pelo dano excedente.

8- A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 308.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 16ª

Força Maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,

alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior os seguintes casos:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Montemor-o-Velho pode resolver o Contrato, a título sancionatório, não ficando obrigado ao pagamento de qualquer indemnização, no caso do Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no termos do presente caderno de encargos e da legislação em vigor, designadamente:

- a) Atraso, total ou parcial, na prestação do Serviço de Higiene e Limpeza Urbana, objeto do Contrato, superior a 15 dias ou declaração escrita do prestador de serviços, de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
- b) Atraso na prestação do Serviço de Higiene e Limpeza Urbana, conforme horários previsto nas especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos.

2- O exercício do direito de resolução pela entidade adjudicante previsto no número anterior não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.

3- O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Montemor-o-Velho.

4- A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.

5- A entidade adjudicante reserva-se no direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao adjudicatário, qualquer elemento do seu pessoal que haja desrespeitado os agentes da entidade adjudicante, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes ou que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Seguros

1- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura de riscos através dos seguintes contratos de seguro:

- a) Responsabilidade civil;
- b) Acidentes pessoais;
- c) Equipamentos afetos à prestação de serviços;
- d) Outros seguros que se mostrem necessários à execução da prestação de serviços.

2- O Município de Montemor-o-Velho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias.

3- Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Prevalência

As normas do presente Caderno de Encargos e Programa de Concurso prevalecem sobre quaisquer normas com elas desconformes.

Cláusula 22.ª

Comunicações e Notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos Prazos

1- Os prazos previstos no Contrato contam-se do seguinte modo:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo, finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 24.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal agregado e/ou de Círculo da área de circunscrição geográfica da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Legislação Aplicável

- 1- O Contrato é regulado pela Legislação Portuguesa.
- 2- A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objeto do Contrato

O objeto do contrato consiste na prestação das seguintes tarefas:

1.1. Higiene e limpeza urbana de 2ª feira a sábado, no concelho Montemor-o-Velho

- 1.1.1** Higiene e Varredura manual
- 1.1.2** Limpeza das ervas nas zonas pedonais
- 1.1.3** Limpeza de bermas e valetas
- 1.1.4** Higiene e lavagem de papeleiras/cinzeiros/mobiliário urbano
- 1.1.5** Limpeza profunda de grelhas e sarjetas

1.2. Limpeza em eventos municipais, em horário diurno e noturno

1.3. Fornecimento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos

2. Características específicas da prestação de serviços de limpeza urbana

2.1. Higiene e limpeza urbana de 2ª feira a sábado em Montemor-o-Velho

A higiene e limpeza urbana realizar-se-á em Montemor-o-Velho, de acordo com o mapa de quantidades e o disposto no CE e Anexos.

2.1.1 Higiene e Varredura manual

2.1.1.1 A varredura da área de intervenção deverá ser manual de acordo com a tipologia dos resíduos e do local a intervencionar.

2.1.1.2 A varredura inclui todas as operações necessárias à completa limpeza, recolha e transporte dos resíduos nos espaços alvos de intervenção, incluindo:

- a) Toda a faixa de rodagem de circulação de viaturas e zonas de estacionamento;
- b) Todos os passeios, separadores, bermas e faixas de circulação de peões;
- c) Limpeza de praças e jardins, incluindo a limpeza das caldeiras das árvores, remoção de detritos, ervas ou outra vegetação daninha;
- d) Limpezas de valetas caso existam;
- e) A desobstrução de grelhas e sarjetas;
- f) A remoção de ervas infestantes nas zonas pedonais;
- g) Limpeza e remoção de excrementos provenientes da defecação de animais;
- h) Esvaziamento das papeleiras e substituição do saco de plástico das mesmas;

- i) Esvaziamento dos cinzeiros da via pública, caso existam;
 - j) Esvaziamento de recipientes para colocação de detritos caninos na via pública, caso existam;
 - k) Zonas onde se verifiquem atividades lúdicas, festas, festivais e outras atividades culturais.
- 2.1.1.3 A remoção dos resíduos das papeleiras e a substituição do saco de plástico, a fornecer pela entidade adjudicante, devem ser efetuadas com a periodicidade necessária ao seu normal funcionamento e nas condições ótimas de higiene e salubridade pública.
- 2.1.1.4 Os resíduos que se encontrem na área envolvente aos equipamentos de deposição, e apenas estes, devem ser colocados, se possível, no seu interior, de acordo com a respetiva fração, ou recolhidos durante a operação de varredura.
- 2.1.1.5 Os equipamentos mecânicos de apoio à varredura e lavagem deverão estar permanentemente operacionais e ter um funcionamento silencioso e não poluente.
- 2.1.1.6 O serviço deverá ser executado de segunda-feira a sábado, de acordo com o definido nos Anexos e Plano de Trabalhos mensal previamente apresentado aos Serviços.
- 2.1.1.7 O auxílio do soprador em apoio às tarefas poderá ser utilizado de forma fundamentada e dependendo da zona a intervencionar, sempre com prévio conhecimento aos Serviços.

2.1.2 Limpeza das ervas nas zonas pedonais

- 2.1.2.1 Entende-se por zona pedonal toda a área do domínio público ou faixa de 2,00 metros nos casos em que o passeio não esteja pavimentado.
- 2.1.2.2 A deservagem consiste na limpeza de ervas nas zonas pedonais, através de meios mecânicos, manuais, biológicos, sem molestar aquelas que têm uma função decorativa. Após o corte da vegetação poderão ser aplicadas substâncias químicas, em combinação com dosagens criteriosamente adequadas às características do solo, efeito desejado, época do ano, condições climatéricas ou meio ambiente. Na limpeza referida não será permitida a utilização de herbicidas de ação residual sendo da responsabilidade do adjudicatário os danos resultantes da aplicação e uso destes produtos, bem como da aplicação da legislação em vigor.
- 2.1.2.3 A limpeza de ervas das zonas pedonais deverá ser efetuada de segunda-feira a sábado, nos termos do Plano de trabalhos mensal previamente apresentado aos Serviços.

2.1.3 Limpeza de bermas e valetas

2.1.3.1 A limpeza de bermas e valetas consiste no corte de vegetação sem efeito decorativo através de meios mecânicos, manuais, biológicos e na remoção de resíduos (p.e., papéis, garrafas, etc.) por forma a melhorar a drenagem das águas.

2.1.3.2 Os materiais removidos devem ser transportados para o estaleiro municipal ou outro a indicar dentro da área do Município, ao fim de cada dia de trabalho.

2.1.3.3 Após a limpeza, com recurso aos meios adequados, deverão ser aplicados produtos inibidores e reguladores do crescimento e germinação, herbicidas diversos e outros, em dosagens adequadas ao tipo de vegetação, características do solo, efeito desejado, época do ano, condições climáticas ou meio ambiente.

2.1.3.4 A limpeza das bermas e valetas deverá ser efetuada de segunda-feira a sábado, nos termos do Plano de trabalhos mensal previamente apresentado aos Serviços.

2.1.4 Higiene e lavagem de papeleiras/cinzeiros/mobiliário urbano

2.1.4.1 A lavagem interior e exterior das papeleiras, dos cinzeiros e outro mobiliário urbano existente em espaço público (existentes e a colocar), na área de intervenção deverá ser efetuada utilizando água, desgordurantes e desinfetantes e os meios mecânicos adequados para o efeito.

2.1.4.2 A lavagem deverá ser efetuada de segunda-feira a sábado, nos termos do Plano de trabalhos mensal previamente apresentado aos Serviços.

2.1.5 Limpeza profunda de grelhas e sarjetas

2.1.5.1 Esta tarefa inclui todas as operações necessárias à desobstrução permanente de sarjetas, bocas de lobo, grelhas e outros elementos de drenagem de águas pluviais.

2.1.5.2 A limpeza de grelhas e sarjetas deverá contemplar intervenções de manutenção e intervenções profundas nomeadamente na época que antecede as chuvas, sem prejuízo de todas as intervenções contínuas ao longo do ano, para prevenir situações de inundação, provocadas por estas.

2.1.5.3 A limpeza das grelhas e sarjetas deverá ser efetuada de segunda-feira a sábado, nos termos do Plano de trabalhos mensal previamente apresentado aos Serviços.

2.2. Limpeza em eventos municipais, em horário diurno e noturno

O objeto do presente contrato contempla ainda a prestação dos serviços de limpeza nos locais onde decorrem vários eventos, no período de vigência do contrato e para os quais a Entidade Adjudicante

considere pertinentes (p.e. Festival do Arroz e da Lampreia, Feira do Ano, Castelo Mágico, Eventos no Centro Náutico, etc.), podendo estes trabalhos ocorrerem aos domingos e feriados.

2.3. Fornecimento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos

A apresentação de soluções que minimizem os impactes ambientais nocivos e ao mesmo tempo controlem o crescimento das ervas daninhas ou outros infestantes serão valorizados de acordo com o disposto no ponto relativo aos critérios de adjudicação, conforme disposto no Programa de Concurso.

Para uma correta execução dos serviços no âmbito da aplicação do produto, o adjudicatário deverá ter em conta que:

- a) A aplicação de produtos fitofarmacêuticos deverá ser efetuada nos termos e condições seguintes, em estrito cumprimento do disposto na Lei nº 26/2013, de 11 de abril, na sua redação atual;
- b) Na aplicação de produtos fitofarmacêuticos deve ser tido em conta a informação disponibilizada no Código de Conduta na Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos disponibilizada pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).
- c) A aplicação dos produtos fitofarmacêuticos deverá ser realizada nas primeiras horas da manhã ou o final do dia (estas horas são mais propícias a condições meteorológicas mais favoráveis)
- d) Deverão ser utilizados produtos homologados para em zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação, sem risco para a saúde humana e animal, para o ambiente e ecossistemas agrícolas;
- e) Deve ser efetuada em combinação e dosagens criteriosamente adequadas, respeitando as indicações do rótulo, dando cumprimento à legislação ou normas em vigor, ao tipo de vegetação, características do solo, efeito desejado, época do ano, condições climáticas ou meio ambiente.
- f) Conforme dispõe o art. 30º da Lei nº 26/2013 na sua redação atual, devem ser efetuados registos de todos os tratamentos fitossanitários realizados com produtos fitofarmacêuticos em zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação em território nacional, incluindo, nomeadamente, os elementos referidos no art. 17º, os quais devem ser remetidos ao Município de Montemor-o-Velho após a aplicação dos produtos.
- g) Todos os aplicadores de produtos fitofarmacêuticos, assim como o técnico responsável pela prestação de serviços deverão possuir acreditação para o desempenho das respetivas funções de acordo com os diplomas acima citados, devendo as creditações emitidas pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária fazer parte da proposta apresentada pelo concorrente.
- h) O adjudicatário terá de indicar à entidade adjudicante, previamente à aplicação os produtos fitofarmacêuticos que se propõe a utilizar no controle de infestantes, e promover a necessária

divulgação da aplicação mediante a realização de avisos que posteriormente terão de ser removidos.

- i) Os aplicadores deverão usar fardamento e EPI's adequados, respeitando as normas de segurança previstas na legislação em vigor para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos. O Equipamento de Proteção Individual deve ser escolhido em função do produto a aplicar e em conformidade com a indicação do rótulo, bem como em função da operação realizada, conforme referido no ponto F do Código de Conduta na Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos.
- j) Os equipamentos de aplicação deverão encontrar-se em ótimas condições de utilização, homologados e devidamente inspecionados sempre que seja legalmente exigido.
- k) É da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário, o uso, manuseamento, e aplicação das substâncias químicas, bem assim como qualquer dano que daí resulte;
- l) Não é permitida a utilização de herbicidas de ação residual;
- m) Durante o período de aplicação do herbicida o adjudicatário tem por obrigação avisar a população devendo cumprir o definido no plano de trabalhos apresentado;
- n) Para além da informação a constar no aviso, como referido na legislação em vigor e no Código de Conduta na Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos, este deve conter como contacto de emergência o número do Centro de Informação Antivenenos (CIAV): 808 250 250 (ou o número atual à data da aplicação) e o 112.

3. Abastecimento de água para lavagens

A água para lavagens de equipamentos e as águas residuais resultantes da lavagem serão da responsabilidade do Adjudicatário, sendo o abastecimento e a rejeição efetuados em local a indicar pela ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gândara, entidade Gestora do Sistema de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais, aquando do início da prestação de serviços.

4. Meios Humanos a afetar à prestação de Serviços

Os meios humanos mínimos a afetar à prestação de serviços objeto do contrato são 7 trabalhadores de segunda a sábado, com 40 horas de trabalho/trabalhador/semana.

O adjudicatário deverá na sua equipa incorporar um encarregado/Chefe de Serviços, com experiência comprovada em serviços de limpeza pública que deverá conhecer perfeitamente a área de intervenção do objeto da prestação de serviços e ficar adstrito às tarefas de coordenação do serviço, com atribuições no planeamento e controlo das atividades a desenvolver.

5. Disposições comuns a todos os trabalhos da prestação de serviços

- 5.1 O adjudicatário será responsável por garantir a higiene, limpeza e varredura dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, sempre que se justifique e/ou nos termos do Plano de trabalhos mensal previamente apresentado aos Serviços.
- 5.2 O adjudicatário é responsável pela disponibilização de todo o pessoal necessário à boa execução dos trabalhos, sendo os custos inerentes ao pessoal da responsabilidade do adjudicatário.
- 5.3 O adjudicatário fica obrigado, a adotar os procedimentos de sinalização de pessoas, viaturas e equipamentos, cumprindo as normas em vigor, de forma a garantir a sua visibilidade e segurança e a de terceiros.
- 5.4 A sinalização dos trabalhos deve ser de imediato retirada, quando os mesmos terminarem.
- 5.5 Todos os resíduos resultantes da limpeza urbana deverão ser de imediato removidos da via pública.
- 5.6 O Adjudicatário deverá efetuar a separação dos resíduos que possam ser encaminhados para reciclagem.
- 5.7 Os resíduos e inertes resultantes da execução dos serviços objeto do presente concurso deverão ser atempadamente transportados ao estaleiro da Câmara Municipal ou outro a indicar, dentro da área do Município.
- 5.8 Os encargos resultantes da gestão e tratamento dos resíduos são da responsabilidade do Município de Montemor-o-Velho.
- 5.9 O Município de Montemor-o-Velho, reserva-se o direito de modificar os horários e circuitos, sendo de aceitação obrigatória.
- 5.10 Em face de eventuais necessidades diárias, poderá, mediante proposta, haver ajustamentos aos circuitos/trabalhos.

6. Plano de trabalhos

- 6.1 O adjudicatário apresentará um plano de trabalhos mensal com a distribuição das tarefas, ou seja, os dias exatos em que decorre cada uma das tarefas da prestação de serviços e qual a equipa afeta a cada uma dessas tarefas, previamente ao início de cada mês de trabalho, para a devido conhecimento dos Serviços.
- 6.2 Os Serviços podem, em qualquer momento, propor modificações ao plano de trabalhos.

7. Pessoal

- 7.1 São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos afetos à prestação de serviços, nomeadamente a sua aptidão profissional e a sua disciplina.

- 7.2 O adjudicatário fornecerá fardamento completo apropriado à execução das tarefas e à estação do ano e equipamento de segurança, de acordo com as indicações de higiene e segurança que o serviço requerer e legalmente aplicáveis, assim como a respetiva identificação. O Uso do fardamento e equipamento de segurança é obrigatório à execução do serviço.
- 7.3 O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho, medicina do trabalho e segurança relativamente a todo o pessoal empregado para a realização da prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
- 7.4 O adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos e sempre que o Município o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho e responsabilidade civil relativamente a todo o pessoal.

8. Equipamentos e viaturas

A aquisição dos equipamentos, ferramentas, utensílios e viaturas necessários à prestação de serviços são da responsabilidade do adjudicatário.

9. Fiscalização e controlo dos trabalhos

Compete ao adjudicante o controlo e fiscalização dos trabalhos inerentes à prestação de serviços.

10. Outras Disposições

A entidade adjudicante reserva-se no direito de alterar a calendarização e metodologia propostos pelo adjudicatário em situações que se verifique que os resultados apresentados não são os desejados e/ou pretendidos.

Montemor-o-Velho, 24 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão